



Processo 73.577

*Autógrafo*

***PROJETO DE LEI N.º 11.868***

Prevê assentos preferenciais, para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nos terminais e pontos de parada de ônibus municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de maio de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo terminal e ponto de parada de ônibus municipal haverá reserva de assento para uso preferencial por idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nas seguintes condições:

I – quantidades mínimas:

- a) nos terminais, 5% (cinco por cento) do total dos assentos existentes;
- b) nos pontos de parada de ônibus, 1 (um) assento;

II – localização:

- a) em lugares de fácil acesso ao atendimento e à circulação das pessoas;
- b) distribuídos de modo a não ensejar isolamento, discriminação, preconceito ou constrangimento de qualquer natureza para seus usuários;

III – serão identificados com a inscrição ***“PREFERENCIAL PARA USO POR IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA”***, de modo a facilitar a sua localização e uso prioritário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de dois mil e dezesseis (17/05/2016).

***Eng. MARCELO GASTALDO***  
*Presidente*